

# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

## CONTRATO N. 091/2017

Contrato de garantia, autorizado pelo Senhor Augusto César Campos, Diretor-Geral Substituto, na fl. 541 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 26.774/2017 (Pregão n. 054/2017), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Daten Tecnologia Ltda., decorrente da Ata de Registro de Preços n. 031/2017, em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990 e com o Decreto n. 5.450/2005.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Sérgio Manoel Martins, inscrito no CPF sob o n. 833.939.439-87, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA., estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Rodovia BA 262, Km 3,5, Sentido Uruçuca, Distrito Industrial de Ilhéus - Iguape, Ilhéus/BA, CEP 45.658-335, telefones (71) 3616-5500/3316-5513/3316-5507, e-mail comercial@daten.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 04.602.789/0001-01, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor José Pacheco de Oliveira Júnior, inscrito no CPF sob o n. 240.115.505-82, residente e domiciliado em Salvador/BA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO DE GARANTIA aos produtos objeto da Ata de Registro de Precos n. 031/2017, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Pregão antes mencionado, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A Contratada obriga-se a prestar, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, garantia aos produtos e todos os seus componentes que vierem a ser fornecidos ao Contratante por meio da Ata de Registro de Preços n. 031/2017, decorrente do Pregão n. 054/2017.
- 1.1.1. O prazo de garantia acima fixado inicia-se a partir do recebimento definitivo dos produtos pelo setor competente do TRESC.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

- 2.1. A garantia será do tipo "on site" e deverá ser prestada em dias úteis, das 13 às 19 horas, durante todo o período coberto pela garantia, na Seção de Gestão de Ativos de TI do TRESC.
- 2.1.1. A garantia deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a troca de peças, bem como a eventual substituição de peças e equipamentos, reparos e correções necessários, a retirada e a devolução após o conserto, sem qualquer ônus para o TRESC.
  - 2.1.2. No caso de substituição de peças, todos os componentes e produtos

substituídos deverão ser sempre originais do fabricante, novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos fornecidos pela Contratada.

- 2.1.3. O prazo máximo para conserto do equipamento em garantia será de 15 (quinze) dias após a abertura do chamado.
- 2.1.4. Caso o equipamento, identificado por seu número de série, apresente o mesmo defeito recorrente após o segundo conserto, a Contratada deverá substituí-lo por outro idêntico ou superior, sem qualquer ônus ao TRESC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 2.1.5. Durante a garantia, todas as despesas relativas ao recolhimento e/ou entrega de qualquer peça, componente ou produto a partir da ou para a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, para efeitos de assistência técnica, seguirão por conta da Contratada

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até 31 de maio de 2018, contada a partir da data da sua assinatura.

# CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2. O Contratado ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - a) apresentar documento falso;
  - b) fizer declaração falsa;
  - c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - e) não mantiver a proposta;
  - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo; e
  - h) cometer fraude fiscal.
- 5.3. Para os casos não previstos na subcláusula 5.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
  - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 5.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 5.2 e na alínea "e" da subcláusula 5.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 5.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no conserto e/ou substituição do(s) produto(s) durante o período da garantia, nos termos da subcláusula 2.1 deste Contrato, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do bem em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 5.5. Relativamente à subcláusula 5.4, o atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual.
- 5.6. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 5.3, alíneas "a", "b", "c" e "d" e 5.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 5.7. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhálo, devidamente informado, ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 5.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 5.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

# CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 6.2. Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O Contratante se obriga a promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Gestão de Ativos de TI do TRESC, ou seu substituto, ou superior imediato, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 8.2. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante.
- 8.3. O Contratante não se obriga a adquirir o(s) bem(ns) objeto da Ata de Registro de Preços n. 031/2017, nos termos do Decreto n. 7.892/2013.

# CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.
- E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias

necessarias para a sua publicação e execução.	
	Florianópolis, 23 de outubro de 2017.
CONTRATANTE:	
	SÉRGIO MANOEL MARTINS DIRETOR-GERAL
CONTRATADA:	
TESTEMUNHAS:	JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR DIRETOR

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ERON DOMINGUES COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA